



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.989, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Decreta Situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sepé, e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I - A ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

II - O desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município;

III - Que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal, bem como de parte da rede estadual e não tem reservas de combustível;

IV – O princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

V – Por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Calamidade Pública na Prefeitura Municipal de São Sepé, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja;

§1º As aulas na rede municipal de ensino e o transporte escolar oferecido pelo Município ficarão suspensos a partir de 4.6.2018 (Segunda-feira), se a situação persistir.

§2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da área de saúde de urgência e emergência, até ultimar o combustível dos veículos.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

§1º Fica expressamente determinada aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência.

§2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto serão por tempo indeterminado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 28/5/2018.*

